

Nº 627, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
NACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências autorizando a doação de dois terrenos urbanos de propriedade do Município à empresa MARACANAÚ LÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

- I- Terreno urbano, localizado no Genipareiro, com área total de 5.000m², limitando-se ao NORTE com a alameda de 12m, onde mede 40m em linha reta; ao SUL com a indústria de beneficiamento de granito (MULTIPOLÍPETROS), onde mede 40m em linha reta; ao LESTE com o imóvel de propriedade do Município, onde mede 125m em linha reta; e ao OESTE com o imóvel de propriedade de Aurino Feitosa Ribeiro, onde mede 125m em linha reta.
- II- Terreno urbano, localizado no Genipareiro, com área total de 5.000m², limitando-se ao NORTE com a alameda de 12m, onde mede 40m em linha reta; ao SUL com a indústria de beneficiamento de granito (MULTIPOLÍPETROS), onde mede 40m em linha reta; ao LESTE com a Avenida de Ligação Acaracuzinho/Novo Maracanaú, onde mede 125m em linha reta; e ao OESTE com o imóvel de propriedade do Município, onde mede 125m em linha reta.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber, os dispositivos da Lei Municipal nº 513/96, de 30.10.96, publicada do Diário Oficial do Estado nº 10.014 - Parte I, de 04.11.96.


Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, o Memorial Descritivo e a Planta de Localização, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Maracanaú, todos documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, e o competente Protocolo de Intenções firmado entre as partes.



Art. 4º - Constará da escritura pública de doação todas as responsabilidades da
eficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas produções
striais, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regovadas disposições
trárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 29 de outubro de 1998.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

